

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 20/2015 DATA: 27/07/2015

<u>SÚMULA</u>: "Estabelece prazo de 40 (quarenta) dias para realização de exames na rede municipal de saúde a fim de diagnosticar o câncer, em pacientes com os sintomas da doença."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte;

L E I

Art. 1º- Estabelece prazo de 40 (quarenta) dias para realização de exames na rede municipal de saúde a fim de diagnosticar o câncer, em pacientes com os sintomas da doença.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JULHO DE 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO VEREADORA- PSDB



Exposição de Motivos:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 20/2015 DATA: 27/07/2015

| Senhora Presidente; Senhores Vereadores. |
|--|
| Semoles vereaudies. |
| O Projeto em questão tem por objetivo dar celeridade ao diagnóstico na doença de câncer com a liberação de exames de maneira urgente. |
| Vale mencionar que a demora no diagnóstico pode significar a morte do paciente, para tanto é preciso urgência no diagnóstico para que se possa ter êxito no tratamento, ou seja, um bom diagnóstico para uma pessoa acometida por uma doença maligna faz toda a diferença no êxito deste tratamento. |
| Resta claro que "o tempo corre contra, no câncer". |

Cumpre-nos ressaltar que encontra-se vigente a Lei Federal nº 12.732/2013, que apresenta regras gerais para o tratamento de paciente com câncer no Sistema Único de Saúde (SUS), determinando prazo de 60 dias para que seja iniciado o tratamento, <u>mas não indica tempo máximo para a realização dos exames</u>.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares no aperfeiçoamento desta propositura e em sua conseqüente aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JULHO DE 2015

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO VEREADORA- PSDB